



Ofício circular nº 013/2026/GP/AMM.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2026.

Aos Excelentíssimos (as) Senhores (as)
Prefeitos (as) Municipais de Mato Grosso - MT

Assunto: DIRF-Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. Autorregularização previsto na Portaria RFB nº 632/2025 Ato Declaratório Executivo-ADE Cofis nº05, de 6 de fevereiro/2026.

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Prefeitos (as),

A **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS-AMM-MT**, no cumprimento de seu papel institucional representada pelo Presidente que abaixo subscreve, vem a Vossa Excelência **INFORMAR** publicação de Ato da Receita Federal do Brasil-RFB sobre a autorregularização prevista na Portaria RFB nº 632/2025.

O Programa criado pela Portaria RFB nº 632/2025 denominado Receita Social Autorregularização é destinado aos órgãos públicos da União, Estados e Municípios que estão com dificuldades técnicas para entregar a escrituração eSocial em todas as suas vertentes. O programa permite que esses órgãos regularizem suas obrigações acessórias com critérios e prazos definidos, evitando multas administrativas e de ofícios se cumprirem os compromissos dentro dos prazos legais. Seguem os prazos estabelecidos:

Dos Prazos para municípios

| Ação | Documento | Prazo |
|--|--|--|
| Formalizar a Adesão | Termo de Adesão (TA) | 20/02/2026 |
| Firmar o compromisso | Termo de Compromisso (TC) | 20/02/2026 |
| Apresentar à RFB | Declaração de Contingência | Até dia 27/02/2026 |
| Elaborar planejamento | Plano de Ação (PA) | 31/03/2026 |
| Gerar informações das escriturações para a autoregularização do eSocial | Envio das informações geradas | 30/09/2026 até às 23h59min59s |
| pagar ou parcelar tributos decorrentes do envio do eSocial no escopo do Programa. | Pagamento ou Termo de Parcelamento, conforme a resolutiva das ações do programa. | 30/11/2026 |
| Em caso de exclusão do município do programa | O município receberá via DTE a notificação do Cofis/RFB | 10 dias após a notificação para entrar com recurso administrativo |
| <p>Obs.1: O TA será via e-CAC (Certificado Digital)</p> <p>Obs.2: O TA deve ser precedida da adesão pelo requerente ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE</p> <p>Obs.3: o PA deve ser enviado no mesmo processo digital formalizado no e-CAC</p> <p>Obs.4: ao enviar as informações geradas, utilizar obrigatoriamente o PGD-C</p> <p>Obs.5: o envio de dados pelo PGD-C não dispensa o envio de dados pelo eSocial regularmente .</p> | | |

Fonte: elaboração própria com base na Portaria RFB nº 632/2025¹.

O órgão público que aderir ao Programa deverá utilizar o Programa Gerador de Declaração de Contingência - **PGD-C** para enviar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil as informações relativas ao ano-calendário de 2025 que, até o ano-calendário 2024, eram apresentadas por meio da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf.

¹ Quadro do Comunicado Técnico nº 01/2026-AMM sobre a Portaria 632/2025 com adaptação da ADE/RFB nº 05/26.



Com o fim da DIRF, a falta de informações no eSocial poderá implicar efeitos na malha fina. Assim, para o órgão público que estiver com dificuldades técnicas e fizer a adesão ao Programa, uma solução de contingência será disponibilizada pela RFB, mitigando o risco de problemas fiscais para seus empregados.

Na ocasião da publicação da Portaria em apreço conforme art. 8º, a RFB via Cofis, se comprometeu de editar ato específico para definir as regras e os prazos para o uso do PGD-C.

No dia 06 de fevereiro, foi publicado o **Ato Declaratório Executivo-ADE Cofis N° 5/2026** o qual aprova o Programa Gerador de Declaração de Contingência (PGD-C). O **PGD-C** constitui um programa gerador específico para envio de informações referentes ao **ano-calendário de 2025** que, até o ano-calendário de 2024, eram apresentadas por meio da extinta **DIRF - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte**.

Ressalta-se que **o uso do PGD-C será obrigatório para os órgãos públicos que aderirem ao Programa Receita Social Autorregularização**, seguindo o leiaute definido em ato específico da Coordenação-Geral de Fiscalização (COFIS), disponível no site:

<https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/149012>

Conforme o previsto no ADE, a Declaração de Contingência deverá ser apresentada até dia 27 de fevereiro de 2026 e o **PGD-C** estará disponível no site da RFB na internet, no endereço:

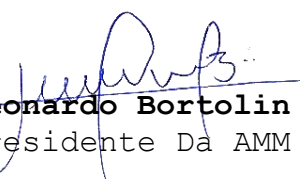
<https://www.gov.br/pt-br/servicos/programa-receita-social-autorregularizacao>



A formalização da adesão ao Programa Receita Social Autorregularização, com a utilização do PGD-C, pode resultar em **dispensa de multas por atraso no envio das informações do eSocial** e outras penalidades relacionadas, desde que os compromissos firmados sejam integralmente cumpridos nos prazos previstos.

Sendo estas as considerações para o momento, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Leonardo Bortolin
Presidente Da AMM

Assunto: Programa Receita Social Autorregularização – Portaria RFB nº 632/2025

Com a implementação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), o Governo Federal buscou unificar e simplificar a prestação de informações das relações trabalhistas, substituindo outras obrigações legais, tais como GFIP, CAGED, RAIS, entre outras.

Considerando o panorama nacional em relação às entregas do eSocial, a Receita Federal do Brasil publicou, em 31 de dezembro de 2025, a Portaria RFB nº 632 que instituiu o Programa Receita Social Autorregularização. O referido Programa tem por objetivo promover a conformidade das obrigações tributárias acessórias, especialmente àquelas que, até o ano-calendário de 2024, eram prestadas por meio da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -DIRF.

Para o ano-calendário de 2025, tais informações poderão ser transmitidas por meio do Programa Gerador de Declaração de Contingência (PGD-C), sem prejuízo do envio regular pelo eSocial.

Nesse contexto, a adesão ao Programa apresenta vantagens relevantes, tais como:

- Possibilidade de envio das informações substitutivas da DIRF por meio do PGD-C;
- Regularização das informações sem aplicação de penalidades, desde que observados os prazos estabelecidos, com dispensa de multas por atraso no envio ao eSocial e afastamento da multa de ofício, condicionada ao pagamento ou parcelamento de tributos eventualmente apurados até 30 de novembro de 2026;
- Concessão de prazo ampliado para autorregularização até 30 de setembro de 2026, permitindo maior previsibilidade e organização administrativa.

Importante destacar que a Receita Federal comunicará aos Tribunais de Contas a relação dos órgãos que realizarem adesão ao Programa e daqueles que alcançarem a conformidade tributária, o que reforça a segurança institucional e a transparência perante os órgãos de controle.

Como condição para permanência no Programa, será exigida a apresentação de plano de ação, contemplando diagnóstico das dificuldades, ações de conformidade e cronograma de execução, o que contribui para o fortalecimento da governança, da integração entre áreas internas e do controle dos processos relacionados ao eSocial.

No que se refere aos prazos, a **adesão deverá ser formalizada até 20 de fevereiro de 2026**, por empregador (CNPJ), mediante Termo de Adesão e aceitação do Termo de Compromisso, **em processo digital no e-CAC**, precedida da adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE. Após a efetivação da adesão, o **plano de ação deverá ser apresentado até 31 de março de 2026**, a ser juntado ao mesmo processo eletrônico.

Diante do exposto, segue em anexo, **o passo a passo referente à primeira etapa do processo**, a ser realizada **impreterivelmente até o dia 20 de fevereiro de 2026**.

Importante destacar que **apenas os órgãos que realizarem a adesão poderão realizar a transmissão da “DIRF”**, ano calendário 2025. Caso o **órgão não realize a adesão dentro do prazo, não poderá usufruir das condições apresentadas pelo programa** e estará sujeito à aplicação de multas e penalidades em caso de desconformidade das informações declaradas.

ANEXO I

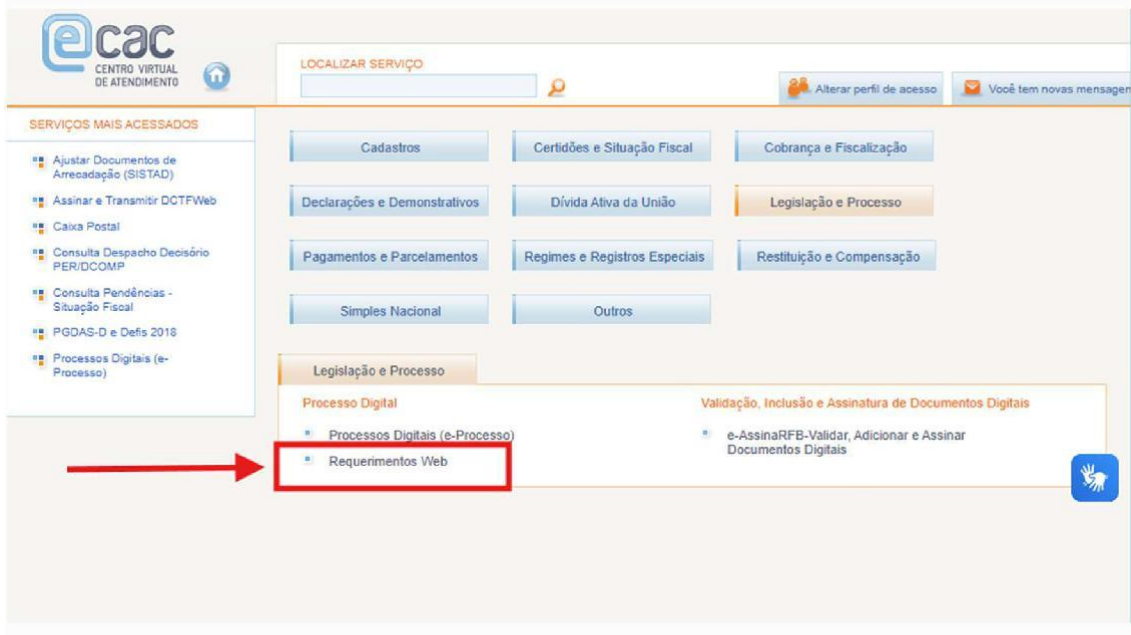
ETAPAS PARA FORMALIZAR O PEDIDO DE ADESÃO:

Para iniciar o processo de adesão, acesse o canal abaixo:

<https://www3.cav.receita.fazenda.gov.br/requer/>

Clique em "Legislação e Processos", depois em "Requerimentos Web" e em "Solicitar Serviço".

The screenshot displays the e-CAC (Centro Virtual de Atendimento) portal interface. At the top, it shows the Receita Federal logo and the user's role as 'Procurador de' for the 'SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS'. A search bar labeled 'LOCALIZAR SERVIÇO' is present. Below this, a grid of service buttons is shown, with 'Legislação e Processo' highlighted by a red box and a red arrow pointing to it from the right. Other buttons include 'Cadastrados', 'Certidões e Situação Fiscal', 'Cobrança e Fiscalização', 'Declarações e Demonstrativos', 'Dívida Ativa da União', 'Pagamentos e Parcelamentos', 'Regimes e Registros Especiais', 'Restituição e Compensação', 'Simples Nacional', and 'Outros'. On the left, a sidebar lists 'SERVIÇOS MAIS ACESSADOS' such as 'Ajustar Documentos de Arrecadação (SISTAD)', 'Assinar e Transmitir DCTFWeb', 'Caixa Postal', 'Consulta Despacho Decisório PER/DCCOMP', 'Consulta Pendências - Situação Fiscal', 'PGDAS-D e Defis 2018', and 'Processos Digitais (e-Processo)'. A main content area contains a welcome message to the 'Prezado Contribuinte', a security notice, and a link to 'Alterar perfil de acesso'.



Em seguida, selecione a área de concentração “Declarações e Escriturações”, o Serviço “Formalizar adesão ao Programa Receita Social Autorregularização” e clique na opção “Preencher Requerimento”.



Solicitar Serviço

Serviços Disponíveis no Requerimentos Web

* Campo de preenchimento obrigatório

ATENÇÃO: Para solicitar serviços para a Filial, é necessária procuração eletrônica emitida pelo CNPJ da Filial. Não é possível solicitar serviços para Filial utilizando procuração eletrônica emitida pela Matriz.

Área de Concentração de Serviço *

Selecione

Serviço *

Selecione

Voltar

Preencher Requerimento

- ASSUNTOS ADUANEIROS
- CADASTROS
- CELEBRAÇÃO DE ACORDOS NACIONAIS
- CERTIDÕES E ATESTADOS
- CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA
- CÓPIA DE DECLARAÇÕES E DEMONSTRATIVOS
- DECLARAÇÕES E ESCRITURAÇÕES
- DESTINAÇÃO DE MERCADORIAS
- OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
- PARCELAMENTOS
- PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS
- PREÇOS DE TRANSFERENCIA
- PROCURAÇÕES
- REGULARIZAÇÃO DE IMPOSTOS
- RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
- RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO, REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO
- SIMPLES NACIONAL e MEI
- TRIBUTAÇÃO



Solicitar Serviço

Serviços Disponíveis no Requerimentos Web

* Campo de preenchimento obrigatório

ATENÇÃO: Para solicitar serviços para a Filial, é necessária procuração eletrônica emitida pelo CNPJ da Filial. Não é possível solicitar serviços para Filial utilizando procuração eletrônica emitida pela Matriz.

Área de Concentração de Serviço * DECLARAÇÕES E ESCRITURAÇÕES

Serviço *

Voltar

Preencher Requerimento

Selezione

Selezione

Declarar opção pela migração de bens da Dabim para o Rearp Atualização - PJ

Declarar opção pelo Rearp Atualização - PJ

Formalizar adesão ao Programa Receita Social Autorregularização

SISTACOM - Informação sobre operações de promoção de produtos e serviços no exterior, com redução de imposto de renda

Solicitar análise de débitos retidos em Malha DCTF

Solicitar Serviço

Serviços Disponíveis no Requerimentos Web

* Campo de preenchimento obrigatório

ATENÇÃO: Para solicitar serviços para a Filial, é necessária procuração eletrônica emitida pelo CNPJ da Filial. Não é possível solicitar serviços para Filial utilizando procuração eletrônica emitida pela Matriz.

Área de Concentração de Serviço * DECLARAÇÕES E ESCRITURAÇÕES

Serviço *

Voltar

Preencher Requerimento

Formalizar adesão ao Programa Receita Social Autorregularização

Siga as instruções do requerimento, preencha Termo de Adesão e o Termo de Compromisso.

